



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2018**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

SALA DAS SESSÕES, 27 de março de 2018.

**MESA EXECUTIVA**

Vereador Ailton Nantes  
Presidente em Exercício

Vereador Filipe Barros  
1º Secretário

Vereador Eduardo Tominaga  
2º Secretário

Vereador João Martins  
3º Secretário

Texto do Projeto de Resolução anexo



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**/2018**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), **passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**"Seção V**  
**Da Vacância**

...

**Art. 91.** A declaração do ato ou fato extintivo será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina na primeira sessão **ordinária** imediata ao ato ou fato, que também fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

**Parágrafo único.** Encontrando-se a Câmara em recesso legislativo, **a declaração de que trata o caput deste artigo, bem como a convocação do suplente será de responsabilidade do Presidente da Câmara, devendo a respectiva posse dar-se perante a Mesa Executiva.**

**Seção VI**  
**Da Convocação do Suplente**

**Art. 92.** O suplente será convocado por ofício no prazo máximo de dois dias úteis:

**I - nos casos de vaga, após efetivada a declaração de que trata o artigo 91 deste Regimento Interno;**

**II - nos casos de licença ou impedimento superiores a 120 dias, após a respectiva comunicação na primeira sessão ordinária imediata ao ato ou fato ou, encontrando-se a Casa em recesso legislativo, após a ciência da Presidência da Câmara; e**

**III - nos casos das licenças previstas nos incisos III e V do artigo 84 deste Regimento Interno, após a respectiva comunicação na primeira sessão ordinária imediata ao ato ou fato ou, encontrando-se a Casa em recesso legislativo, após a ciência da Presidência da Câmara.**



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>o</sup>**

**/2018**

§ 1<sup>o</sup> O suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à **vaga ou à substituição**, sendo nestes casos convocado o suplente imediato.

§ 2<sup>o</sup> O suplente que comparecer espontaneamente poderá assumir, desde que o Presidente declare vago o cargo de vereador **ou faça comunicação de que o suplente assumirá em caráter de substituição**.

§ 3<sup>o</sup> A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida à Mesa Executiva e deliberada pelo Plenário na sessão imediata a seu recebimento.

§ 4<sup>o</sup> O suplente que não atender à convocação ou que a **renunciar expressamente** não prejudicará seu direito à **convocação** em ocasiões posteriores, salvo se a renúncia a estas também se referir.

§ 5<sup>o</sup> Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição pelo suplente ainda que o titular não tenha reassumido.

§ 6<sup>o</sup> Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara em qualquer fase da sessão a que comparecerem, após a apresentação de cópia do respectivo diploma conferido pela Justiça Eleitoral, da apresentação da declaração pública de bens, de seu nome parlamentar e de procederem à leitura do compromisso de que trata o inciso III do artigo 4<sup>o</sup> deste Regimento Interno.

§ 7<sup>o</sup> Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes na mesma legislatura.

§ 8<sup>o</sup> O suplente também será convocado nos casos de afastamento de Vereador por determinação do Poder Judiciário e permanecerá no cargo enquanto perdurar o afastamento, **observado o disposto no inciso II e no § 6<sup>o</sup> deste artigo**.

§ 9<sup>o</sup> Reformada a decisão que determinou o afastamento de que trata o § 8<sup>o</sup> deste artigo, cessará imediatamente a interinidade, com esclarecimento ao Plenário.

§ 10. **Encontrando-se a Câmara em recesso legislativo, a posse dar-se-á** perante a Mesa Executiva.

**Art. 93.** Em caso de vaga ou de **impedimento** e licença **superiores a 120 dias** e não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal de Londrina comunicará o fato, no prazo de dois dias úteis, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 94.** O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos **nas comissões permanentes e temporárias que eram ocupadas pelo Vereador titular**,



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

mas não ocupará o cargo de presidente de comissão, salvo na hipótese de nova composição, observado, neste caso, o disposto nos artigos 36 e 37 deste Regimento.

**Art. 94-A.** O suplente, quando convocado em caráter de substituição, não assumirá o cargo ocupado pelo Vereador titular na Mesa Executiva, salvo na hipótese de nova eleição, observado o disposto nos artigos 12 e 13 deste Regimento.

...

**Subseção IV**  
**Da Retirada de Pauta e de Tramitação**

**Art. 193.** Toda proposição poderá ser retirada de pauta ou de tramitação por prazo certo ou definitivamente, caso em que será arquivada.

§ 1º As proposições sujeitas a prazo para sua deliberação só poderão ser retiradas por prazo que não inviabilize a sua deliberação.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada, será apreciado em primeiro lugar o que solicita menor prazo.

§ 3º A partir da apresentação de requerimento de retirada de pauta, não poderá mais haver discussão sobre a matéria.

§ 4º O prazo máximo para retirada será de dois anos, contínuos ou não e, findo este prazo, as proposições serão arquivadas.

§ 5º Os recursos apresentados nos processos legislativos somente poderão ser retirados pelo prazo máximo de trinta dias, contínuos ou não e, findo este prazo, serão incluídos na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação final.

**Art. 194.** O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, observado o disposto no § 5º do artigo 193.

**Parágrafo único.** Tendo a proposição mais de um autor, aplica-se o disposto neste artigo desde que o requerimento seja subscrito pela maioria dos autores.

..."



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>o</sup>**

**/2018**

**Art. 2<sup>o</sup>** Esta resolução entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de março de 2018.

**MESA EXECUTIVA**

Vereador Ailton Nantes  
Presidente em Exercício

Vereador Filipe Barros  
1<sup>o</sup> Secretário

Vereador Eduardo Tominaga  
2<sup>o</sup> Secretário

Vereador João Martins  
3<sup>o</sup> Secretário



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2018**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por escopo introduzir alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

As alterações propostas dizem respeito a duas alterações pontuais, quais sejam: da **Vacância e da respectiva Convocação do Suplente**, bem como da **Retirada (de Pauta e de Tramitação)** das proposições.

Em rigor, são alterações simples, mas que visam melhorar e deixar mais clara a **interpretação desses dispositivos** para facilitar os trabalhos legislativos.

Importante deixar grafado que as alterações propostas foram feitas mediante acompanhamento e supervisão da Assessoria Regimental da Mesa bem como da Assessoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis.

Enfim, as alterações propostas só vão facilitar e agilizar os trabalhos desta Casa, o que, a nosso ver, visa melhor atender os nossos nobres Legisladores.

Desta forma, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 27 de março de 2018.

**MESA EXECUTIVA**

Vereador Ailton Nantes  
Presidente em Exercício

Vereador Filipe Barros  
1º Secretário

Vereador Eduardo Tominaga  
2º Secretário

Vereador João Martins  
3º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2014

**Súmula:** Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Londrina, que exerce o Poder Legislativo do Município, é composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sede na Rua Parigot de Souza, nº 145, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha.

§ 1º Por necessidade, motivo relevante ou de força maior, por decisão do Presidente, *ad referendum* da Mesa Executiva, a Câmara poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício.

§ 2º Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no artigo 2º deste Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

## Seção V Da Vacância

**Art. 89.** As vagas na Câmara Municipal de Londrina verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia; e
- III – perda de mandato.

**Art. 90.** A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deverá ser dirigida à Mesa Executiva, em ofício autenticado, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário.

§ 1º A renúncia apresentada por Vereador que tenha contra si denúncia recebida nos termos deste Regimento, somente se tornará efetiva e irrevogável após a decisão final do processo favorável ao denunciado, e desde que lida em Plenário.

§ 2º Não será efetivada a renúncia quando a decisão final do processo a que está submetido o Vereador for pela cassação de seu mandato.

**Art. 91.** A declaração do ato ou fato extintivo será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina na primeira sessão imediata ao ato ou fato, que também fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

**Parágrafo único.** Encontrando-se a Câmara em recesso legislativo, a posse se dará perante a Mesa Executiva.

## Seção VI Da Convocação do Suplente

**Art. 92.** O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da sessão de que trata o artigo 91 deste Regimento Interno, nos casos de vaga e licença superior a 30 dias, e nos casos das licenças previstas nos incisos III e V do artigo 84 deste Regimento Interno.

§ 1º O suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga, sendo neste caso convocado o suplente imediato.

§ 2º O suplente que comparecer espontaneamente poderá assumir, desde que o Presidente declare vago o cargo de vereador.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

§ 9º Reformada a decisão que determinou o afastamento de que trata o § 8º deste artigo, cessará imediatamente a interinidade, com esclarecimento ao Plenário.

**Art. 93.** Em caso de vaga e em não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal de Londrina comunicará o fato, no prazo de dois dias úteis, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 94.** O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das comissões do Vereador licenciado, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo aos cargos da Mesa Executiva.

## CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

### Seção I

#### Dos Líderes, Vice-Líderes e dos Representantes de Partidos

**Art. 95.** As bancadas dos partidos políticos representados na Casa por dois ou mais Vereadores indicarão o Líder e o Vice-Líder da respectiva agremiação no início de cada Legislatura.

§ 1º O Líder e o Vice-Líder somente assumirão os postos, para os fins regimentais e legais, após ser entregue à Mesa Executiva documento que os indique, subscrito pelos integrantes da bancada.

§ 2º Na hipótese de não haver consenso entre os membros de determinada bancada, o partido político deverá indicar os vereadores que exercerão a liderança e a vice-liderança.

§ 3º Os Líderes e Vice-Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que ocorra nova indicação pela respectiva bancada e desde que se mantenham no mesmo partido.

§ 4º O Líder, em suas ausências em Plenário ou em reunião das lideranças, será substituído automaticamente pelo Vice-Líder.

§ 5º É vedado ao Presidente da Câmara exercer a liderança e a vice-liderança de representação partidária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

## Subseção III

### Do Encerramento da Discussão

**Art. 192.** O encerramento da discussão de proposições dar-se-á pela ausência de oradores, por haver-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A partir do momento em que o Presidente, após ser informado pelo 2º Secretário da inexistência de Vereadores inscritos e ter colocado a palavra livre, declarar encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 2º O encerramento da discussão, requerido verbalmente por qualquer Vereador, somente será aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º Para o encaminhamento do requerimento de que trata o parágrafo anterior, o Vereador deverá estar usando da palavra, e terem falado sobre a proposição no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 4º Se a discussão se realizar por partes, o encerramento da discussão das partes só poderá ser pedido depois de sobre elas terem falado no mínimo três Vereadores.

§ 5º Quando for encerrada a discussão por ter-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, a proposição será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata na ordem de preferência de que trata o artigo 186 deste Regimento Interno.

## Subseção IV

### Da Retirada de Pauta

**Art. 193.** Toda proposição poderá ser retirada de pauta por prazo certo ou indeterminado ou ainda definitivamente, caso em que será arquivada.

§ 1º As proposições sujeitas a prazo para sua deliberação só poderão ser retiradas de pauta desde que estas não as prejudique.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta, será apreciado em primeiro lugar o que solicita menor prazo.

§ 3º A partir da apresentação de requerimento de retirada de pauta, não poderá mais haver discussão sobre a matéria.

**Art. 194.** O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação.

**Parágrafo único.** Tendo a proposição mais de um autor, aplica-se o disposto neste artigo desde que o requerimento seja subscrito pela maioria dos autores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

**Art. 195.** Admite-se a retirada de proposição quando requerida por escrito, por Vereador que não seja o seu autor, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

## Seção V Da Votação

### Subseção I Das Disposições Gerais

**Art. 196.** Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação da proposição principal e das acessórias, ressalvada a hipótese de falta de número legal para deliberação, caso em que a Ordem do Dia será encerrada imediatamente.

§ 2º Quando não for votada a matéria por falta de quórum, esta será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata para sua votação, independentemente da ordem preferencial estabelecida no artigo 186 e seus dispositivos deste Regimento Interno.

§ 3º A falta de número legal para votação não prejudica a discussão se permanecerem no Plenário pelo menos um terço dos membros da Casa.

§ 4º As matérias cuja votação tenha sido prejudicada por falta de quórum poderão ser votadas durante a Ordem do Dia da mesma sessão desde que aquele tenha sido recomposto neste período.

§ 5º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando-se simplesmente "abstenção".

**Art. 197.** Tratando-se de causa própria ou de assuntos que envolvam direitos e vantagens de ordem pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido de deliberar e fazer comunicação disso à Mesa, e seu voto será considerado "em branco" para efeito de quórum.

**Parágrafo único.** Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

**Art. 198.** O Presidente ou seu substituto votará nos seguintes casos:

I – quando a matéria exigir para sua deliberação voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;